Lei nº 688

Autoriza isenção de impostos.

O povo de Paracatu por seus representantes decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Fica isenta do pagamento dos impostos Territorial, Predial e Taxas, inclusive a taxa de Asfalto e adicional a loja Maçônica "Nova Luz Paracatuense", com sede nesta cidade. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 3 de dezembro de 1962.

Presidente da Câmara. Luiz Rocha

Secretário: [illegible]